



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Rondon do Pará

RESOLUÇÃO Nº 011/92

DE 03 DE SETEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO  
DOS VEREADORES PARA A  
LEGISLATURA QUE SE INICIA  
EM 1993 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rondon do Pará aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993 é fixada em Cr\$ 3.810.460,22 (três milhões, oitocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e vinte e dois centavos) na seguinte conformidade.

a) A parte fixa será de Cr\$ 381.048,02.

b) A parte variável será de Cr\$ 3.429.414,20

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da parte variável.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor - INPC do mês imediatamente anterior ou outro índice que vier substituir este, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - A receita de contribuição de serviços destinadas à constituição de fundos de reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinados a seus servidores.

II - Operações de créditos;



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Rondon do Pará

III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferência oriundas da União ou Estado através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 5º - O valor da remuneração dos Vereadores fixados nesta Resolução será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ocorrida entre a data da aprovação desta Resolução e 1º de janeiro de 1993, respeitado o disposto no artigo 3º.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara, 1º e 2º Secretários serão pagas mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação assim estabelecida.

a) Presidente - 20% da representação do Prefeito Municipal.

b) 1º Secretário - 80% da representação do Presidente da Câmara Municipal.

c) 2º Secretário - 100% da representação do 1º Secretário.


Atualizada na forma do disposto no artigo 3º.


Art. 7º - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

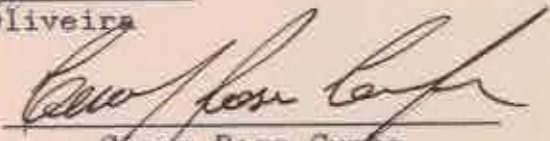
Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará em 03 de setembro de 1992.

  
Noroel Pereira de Oliveira  
Presidente

  
Etelvino Q. M. de Azevedo  
1º - Secretário

  
Cesar Rosa Cunha  
2º - Secretário